



PROJETO DE LEI N. ____/2024

“ATUALIZA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANOINHAS, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 38, inciso III, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o presente **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**:

LEI

Art. 1º. Fica atualizado, com base no cálculo atuarial 2024, o plano de amortização do déficit atuarial do Instituto Canoinhense de Previdência – ICPREV, destinado a equacionar o déficit atuarial gerado pela insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.

Art. 2º. Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do art. 1º, *caput*, da Lei Federal n. 9.717/98, o Município de Canoinhas realizará a amortização do déficit atuarial em 32 (trinta e dois) anos, através do equacionamento estabelecido no Anexo I desta Lei Complementar, cujo período é de 2025 a 2056.

§ 1º. O valor do aporte anual deverá ser dividido em 12 (doze) parcelas mensais de mesmo valor, e repassadas juntamente com a contribuição previdenciária, estando sujeitas ao que estabelece o art. 39 da Lei Complementar n. 054/2016.

§ 2º. O valor do aporte anual referente ao ano de 2024 está sendo cumprido por meio da Lei Complementar nº 078/2022.





Art. 3º. Em observância a Portaria MTP nº 1.467/2022, e ainda, por influência de fatores biométricos, demográficos, econômicos e financeiros, o plano de amortização fica sujeito à revisão anual, condicionado à realização das avaliações atuariais anuais.

Art. 4º. O município de Canoinhas se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

Art. 5º. A avaliação atuarial 2024 e seus anexos e pareceres, são partes integrantes desta Lei Complementar, conforme Relatório da Avaliação Atuarial sob o número do relatório: 059/2024 – Versão 1.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, datado e assinado digitalmente.

JULIANA MACIEL HOPPE

Prefeita





JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O referido projeto de lei visa a revisão do plano de amortização do déficit atuarial do Instituto Canoinhense de Previdência – ICPREV, destinado a equacionar o déficit atuarial gerado pela insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias, com base no cálculo atuarial de 2024.

Salientamos a Vossas Excelências que as alterações ora solicitadas são de relevante importância para o bom desempenho das atividades executivas e autárquicas e foram intensamente discutidas e aprovadas nos colegiados da autarquia, que representam os servidores ativos, aposentados e pensionistas, Poder Executivo, Poder Legislativo e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Canoinhas.

Certo de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, visando atender aos anseios da população canoinhense, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Canoinhas, datado e assinado digitalmente.

JULIANA MACIEL HOPPE

Prefeita





ANEXO I – Plano de Equacionamento

Ano-Base: 2024 Data-Base: 31/12/2023

n	Ano	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	Aporte Mensal
1	2024	255.583.361,80	12.804.726,43	5.746.408,76	262.641.679,47	478.867,40
2	2025	262.641.679,47	13.158.348,14	5.833.101,27	269.966.926,34	486.091,77
3	2026	269.966.926,34	13.525.343,01	9.041.306,97	274.450.962,38	753.442,25
4	2027	274.450.962,38	13.749.993,22	14.014.025,80	274.186.929,79	1.167.835,48
5	2028	274.186.929,79	13.736.765,18	13.736.765,18	274.186.929,79	1.144.730,43
6	2029	274.186.929,79	13.736.765,18	14.072.885,63	273.850.809,35	1.172.740,47
7	2030	273.850.809,35	13.719.925,55	14.417.230,50	273.153.504,39	1.201.435,87
8	2031	273.153.504,39	13.684.990,57	14.770.001,03	272.068.493,93	1.230.833,42
9	2032	272.068.493,93	13.630.631,55	15.131.403,39	270.567.722,09	1.260.950,28
10	2033	270.567.722,09	13.555.442,88	15.501.648,79	268.621.516,18	1.291.804,07
11	2034	268.621.516,18	13.457.937,96	15.880.953,60	266.198.500,54	1.323.412,80
12	2035	266.198.500,54	13.336.544,88	16.269.539,49	263.265.505,92	1.355.794,96
13	2036	263.265.505,92	13.189.601,85	16.667.633,57	259.787.474,20	1.388.969,46
14	2037	259.787.474,20	13.015.352,46	17.075.468,49	255.727.358,17	1.422.955,71
15	2038	255.727.358,17	12.811.940,64	17.493.282,58	251.046.016,23	1.457.773,55
16	2039	251.046.016,23	12.577.405,41	17.921.320,03	245.702.101,61	1.493.443,34
17	2040	245.702.101,61	12.309.675,29	18.359.831,00	239.651.945,90	1.529.985,92
18	2041	239.651.945,90	12.006.562,49	18.809.071,74	232.849.436,65	1.567.422,64
19	2042	232.849.436,65	11.665.756,78	19.269.304,81	225.245.888,62	1.605.775,40
20	2043	225.245.888,62	11.284.819,02	19.740.799,17	216.789.908,47	1.645.066,60
21	2044	216.789.908,47	10.861.174,41	20.223.830,38	207.427.252,51	1.685.319,20
22	2045	207.427.252,51	10.392.105,35	20.718.680,72	197.100.677,14	1.726.556,73
23	2046	197.100.677,14	9.874.743,92	21.990.750,33	184.984.670,74	1.832.562,53
24	2047	184.984.670,74	9.267.732,00	22.528.834,86	171.723.567,88	1.877.402,90
25	2048	171.723.567,88	8.603.350,75	23.080.085,60	157.246.833,03	1.923.340,47
26	2049	157.246.833,03	7.878.066,33	23.644.824,73	141.480.074,64	1.970.402,06
27	2050	141.480.074,64	7.088.151,74	24.223.382,26	124.344.844,11	2.018.615,19
28	2051	124.344.844,11	6.229.676,69	24.816.096,34	105.758.424,46	2.068.008,03
29	2052	105.758.424,46	5.298.497,07	25.423.313,34	85.633.608,18	2.118.609,45
30	2053	85.633.608,18	4.290.243,77	26.045.388,14	63.878.463,81	2.170.449,01
31	2054	63.878.463,81	3.200.311,04	26.128.663,98	40.950.110,87	2.177.388,67
32	2055	40.950.110,87	2.051.600,55	26.258.666,25	16.743.045,17	2.188.222,19
33	2056	16.743.045,17	838.826,56	26.299.587,25	-8.717.715,51	2.191.632,27

